

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM NORTE DE MINAS

Processo: 0138/1996/006/2014

Fase de Licenciamento: Definição do perímetro de proteção das cavidades naturais subterrâneas

Empreendimento: Pedreira Aliança LTDA.

Atividade: Lavras a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.

Classe: 5

1. Histórico

Trata-se de procedimento de definição do perímetro de proteção das cavidades naturais subterrâneas para o empreendimento denominado Pedreira Aliança Ltda.

O processo foi a julgamento na 114ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Norte, ocorrida em 12/05/2015, tendo sido pedido vista ao processo pelos conselheiros representantes do IBAMA, Ministério Público, FEDERAMINAS e FIEMG.

2. Relatório

As cavidades naturais subterrâneas presentes no empreendimento são: PA-08, denominada Gruta da Coruja Branca; PA-09, denominada Gruta das Abelhas, e; PA-14, denominada Gruta dos Mocós. Além de outras feições exocársticas: PA-01; PA-02; PA-03 e PA-05.

O presente processo analisa a revalidação da licença de operação do empreendimento Pedreira Aliança, entretanto, neste momento não será apreciada e julgada a revalidação da licença ambiental.

Nesta etapa do processo será analisada e definida pelo COPAM apenas a área de influência das cavidades existentes no empreendimento, eis que na ausência desta definição, aplicar-se-á a margem de 250 metros da projeção horizontal das cavernas. A definição da área de influência será feita com intuito do empreendimento poder firmar TAC com a SUPRAM NM e retornar às suas atividades.

A definição da área de influência das cavidades é de competência do órgão ambiental licenciador, conforme disposto no artigo 4º da Resolução Conama 347/2004, citada no item 1.2 do parecer da SUPRAM.

A área de influência das cavidades é uma área que deve ser protegida, não podendo ser feitas intervenções nela sem a autorização do órgão ambiental. Como o empreendedor realizou intervenções dentro da área de 250 metros da projeção horizontal das cavidades, o empreendimento foi autuado e teve suas atividades embargadas.

Para o desembargo das atividades é necessário que seja definida a área de influência das cavidades, com base nos estudos apresentados pelo empreendedor. Após a definição da referida área de influência, o empreendedor poderá firmar TAC com o órgão ambiental para operar o empreendimento.



A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o DEFERIMENTO do perímetro de proteção das cavidades presentes no empreendimento Pedreira Aliança LTDA, até o julgamento pelo COPAM da Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento em questão, para a atividade de Lavras a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Britamento de pedras para construção; Estradas para transporte de minério / estéril e Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas).

3. Conclusão

Diante do exposto no Parecer Único SUPRAM/NM nº 0390781/2015 e neste relato, somos favoráveis ao deferimento do perímetro de proteção das cavidades presentes no empreendimento Pedreira Aliança LTDA, nos termos do Parecer Único SUPRAM/NM.

É o parecer.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2015

Ezio Darjoli

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

